

REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Áreas de concentração:

Termofluidomecânica

Gerenciamento eletroenergético e controle de processos

Títulos concedidos: Mestre em Engenharia

Doutor em Engenharia

Santos / SP

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEMec) oferece duas áreas de concentração: Termofluidomecânica e Gerenciamento Eletroenergético e Controle de Processos. Para obter o título de Mestre, o aluno deve acumular um total de 50 créditos, sendo 30 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias, eletivas e produções técnico-científicas, e 20 créditos referentes à aprovação da apresentação da dissertação de mestrado. Para o título de Doutor, o aluno precisa acumular um total de 100 créditos, sendo 30 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias, eletivas e produções técnico-científicas, 20 créditos referentes à aprovação da tese de doutorado e 50 créditos referentes ao título de Mestre obtido no PPGEMec ou em qualquer outro PPG credenciado pela CAPES.

O curso de Mestrado do PPGEMec deve ser concluído em um período mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, com a possibilidade de duas prorrogações de 6 meses cada, totalizando um tempo máximo de 36 meses. Já o curso de Doutorado deve ser concluído em um período mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, também com a possibilidade de duas prorrogações de 6 meses cada, totalizando um tempo máximo de 60 meses. O aluno deve selecionar, juntamente com seu orientador, as disciplinas eletivas que estão diretamente relacionadas ao seu tema de dissertação ou tese. O número mínimo de créditos através de produções técnico-científicas será definido pela Comissão de Pós-graduação do PPGEMec.

Além disso, o aluno precisa ser aprovado no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira. Para o Mestrado, é necessário comprovar proficiência em 1 idioma estrangeiro, enquanto para o Doutorado são exigidos 2 idiomas. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deve ser realizado no primeiro ano de matrícula no PPGEMec. Em ambos os níveis, Mestrado e Doutorado, é necessário que os trabalhos científicos sejam aceitos em revistas com fator de impacto, da base *Journal Citation Reports* (JCR).

Título I - Das Finalidades

Art. 1º - As Faculdades de Engenharia e de Arquitetura e Urbanismo – Curso de Engenharia Mecânica, da Universidade Santa Cecília, ministrará o curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, regido pela legislação universitária pertinente, em conformidade com o que estabelece o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelo Regimento Interno da Universidade, bem como pelas demais normas e orientações estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e por este Regimento, conduzindo ao grau de Mestre em Engenharia e Doutor em Engenharia nas áreas de termodinâmica ou gerenciamento eletroenergético e controle de processos .

§ 1º O PPGEMec da Universidade Santa Cecília tem como objetivos:

- I. Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender a demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;
- II. Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo a demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;
- III. Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;
- IV. Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

§ 2º Este Programa de Pós-Graduação apresenta duas áreas de concentração: Termodinâmica e Gerenciamento eletroenergético e controle de processos

Título II - Da Organização Administrativa

Art. 2º - O PPGE^{Mec} estará submetido à Diretoria de Pós-Graduação da Universidade Santa Cecília e terá um Coordenador de Programa, além do Conselho de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho Consultivo (CCon).

§ 1º O PPGE^{Mec} terá sua sede no curso de Engenharia Mecânica das Faculdades de Engenharia e de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º A CPG deverá realizar reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador do PPGE^{Mec} ou metade de seus membros titulares.

Art. 3º - A CPG será constituída por 4 (quatro) membros titulares: 3 (tres) docentes e 1 (um) discente do PPGE^{Mec}, além de 1 (um) membro suplente, pertencente ao corpo docente permanente do PPGE^{Mec} e, 1 (um) membro pertencente ao corpo discente do PPGE^{Mec} e regularmente matriculado.

§ 1º A escolha dos membros docentes da CPG será feita pelos docentes do PPGE^{Mec} em votação secreta. Todos os docentes permanentes do PPGE^{Mec} poderão ser candidatos a membros da CPG e serão eleitos como titulares os 2 (dois) membros mais votados. O terceiro membro mais votado será o membro suplente da CPG.

§ 2º O Coordenador do PPGE^{Mec} é indicado por Portaria da Reitoria da Universidade Santa Cecília.

§ 3º O Coordenador do PPGE^{Mec} é membro nato da CPG e seu Presidente.

§ 4º O Vice-Presidente será o docente que ficar em 1º lugar na votação referida no Parágrafo 1º.

§ 5º Compete ao Coordenador do PPGE^{Mec} supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como implantar as decisões da CPG, zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento e manutenção da boa ordem dos trabalhos do PPGE^{Mec}. O *quorum* necessário nas reuniões da CPG é de 50% mais um de seus membros.

§ 6º O corpo discente procederá de maneira independente e na forma da legislação em vigor a escolha de seus representantes.

§ 7º O mandato de todos os membros docentes na CPG é de 2 (dois) anos, renovável, no máximo, 2 (duas) vezes. O mandato do representante discente é de 1 (um) ano não renovável.

Art. 4º - O Conselho Consultivo (CCon) é composto por docentes e representantes do respectivo campo profissional. A composição do CCon deve ter participação equilibrada de docentes-doutores, profissionais e técnicos dos setores específicos, reconhecidamente qualificados para o adequado exercício de suas tarefas.

§ 1º O CCon será constituído por 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo 2 (dois) membros titulares pertencentes ao corpo docente permanente do PPGE-Mec e 2 (dois) membros titulares pertencentes a órgãos do setor produtivo industrial com reconhecida capacidade técnica.

§ 2º A escolha dos membros do CCon será feita pelos docentes permanentes do PPGE-Mec, em votação secreta.

§ 3º O Presidente do CCon será aquele que obtiver maior número de votos.

§ 4º Compete ao CCon zelar e fiscalizar as decisões da CPG, no sentido de manter a qualidade técnico-científica do PPGE-Mec.

§ 5º O mandato dos membros na CCon é de 4 (quatro) anos, renovável, no máximo, por duas vezes.

Título III - Do Corpo Docente

Art. 5º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGE-Mec são da responsabilidade de seu Corpo Docente, que é constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, portadores do título de Doutor ou Mestrado, responsáveis pelas disciplinas constantes do currículo e por orientação de alunos. Os docentes com título de Mestre poderão atuar apenas no nível de Mestrado do PPGE-Mec.

§ 1º Para o credenciamento de docentes no PPGE-Mec, será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos técnico-científicos de validade comprovada em sua área de atuação ou por reconhecida experiência profissional. O credenciamento é válido por um período de 2 (dois) anos.

§ 2º Também poderão ser docentes do PPGE Mec os portadores de título de mestre com comprovada experiência e produção destacada.

Procedimentos para credenciamento de docentes para os níveis de Mestrado e Doutorado

- Carta do docente solicitando sua entrada no corpo docente do programa;
- Avaliação do currículo;
- Avaliação das publicações do docente.
- Avaliação da produção de trabalhos técnico-científicos tais, como; Relatórios técnicos, patentes e certificações de aplicativo computacional com validade comprovada em sua área de atuação.

Critérios para credenciamento de docentes para o nível de Mestrado

O currículo do candidato deve evidenciar uma inequívoca vocação para a pesquisa e pós-graduação acadêmica/profissionalizante, tanto em termos de orientações prévias de mestrandos e graduandos, como em termos de publicações em revistas científicas.

O candidato deve apresentar pelo menos 4 (quatro) publicações em periódicos com fator de impacto superior a 3 definido pela base *Jornal Citation Reports* (JCR) na área de avaliação, e/ou 2 (duas) patentes ou software registrado no INPI com nível equivalente, nos últimos 4 (quatro) anos.

O candidato deverá possuir fator h maior ou igual a 3.

Critérios para credenciamento de docentes para o nível de Doutorado

O currículo do candidato deve evidenciar uma inequívoca vocação para a pesquisa e pós-graduação acadêmica/profissionalizante, tanto em termos de orientações prévias de doutorandos, mestrandos e graduandos, como em termos de publicações em revistas científicas:

1. O candidato deve apresentar pelo menos 4 (quatro) publicações em periódicos com fator de impacto superior a 3 definido pela base *Jornal Citation Reports* (JCR) na área de avaliação e/ou 4 (quatro) patentes ou software registrado no

2. O candidato já deve ter orientado e concluído com sucesso pelo menos 1 (uma) dissertação de Mestrado dentro do PPGEMec ou em outro Programa recomendado pela CAPES.
3. O candidato deverá possuir fator h maior ou igual a 5.

Os critérios para credenciamento de docentes: O docente poderá ser credenciado do PPGEMec nos seguintes casos:

- Solicitação do docente e/ou
- Não cumprimento dos critérios exigidos para o credenciamento de docentes.

§ 3º A CPG pode autorizar a elaboração de dissertação ou tese sob a orientação de docente, pesquisador ou profissional de alta qualificação não pertencente ao Programa, desde que em regime de coorientação com docente pertencente a este.

§ 4º Poderão ser convidados a ministrar disciplinas e orientar alunos no Programa, em caráter eventual ou por prazo limitado, professores visitantes e convidados de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, desde que possuam o título de Doutor.

Art. 6º - Os membros do Corpo Docente do Programa têm as seguintes atribuições principais:

- ministrar aulas na graduação e pós-graduação;
- desenvolver projetos de pesquisa engajados em linhas de pesquisa do programa;
- orientar alunos;
- tomar parte das bancas examinadoras de dissertações e teses e aulas de qualificação;
- tomar parte de comissões administrativas do Programa;
- tomar parte em comissões organizadoras dos concursos de seleção para o

Título IV - Da Admissão ao Mestrado e Doutorado

Art. 7º - Podem cursar o PPGEMec os portadores de diplomas de nível superior. No caso dos inscritos para o exame de seleção para o Curso de Doutorado se requer também o diploma de Mestrado.

Art. 8º - A admissão ao PPGEMec será feita através de exame de seleção com base no mérito, segundo responsabilidade e procedimentos fixados neste Regimento, explicitados em Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição. A inscrição para o exame de seleção será realizada mediante requerimento ao Coordenador do Programa e apresentação de documentos comprobatórios.

§ 1º Os documentos exigidos para inscrição no exame de seleção são:

- Requerimento em formulário próprio, fornecido pelo Programa, devidamente preenchido e assinado;
- diploma de graduação, certificado de conclusão de curso ou ainda uma declaração atestando data prevista da conclusão da graduação; no caso de inscrição para o curso de doutorado se requer também o diploma de mestrado ou ainda uma declaração atestando data prevista para apresentação final da dissertação.
- documentos pessoais (CPF, Identidade);
- histórico escolar da graduação;
- Currículo Lattes;

§ 2º Procedimentos para seleção dos candidatos

- Análise de currículo – caráter classificatório;
- Entrevista com o candidato realizada pela Comissão de Seleção - caráter classificatório.

§ 3º Os critérios para seleção dos candidatos

- A análise do currículo deve evidenciar um bom potencial para o desenvolvimento das atividades exigidas no Programa;
- Na entrevista com o candidato, devem ser observadas a sua capacidade de se expressar e a maneira de colocação de suas ideias.

§ 4º Considerando a experiência técnico científica do candidato a CPG do Programa pode aceitar, excepcionalmente, este candidato para o Doutorado diretamente, mesmo que este não possua Diploma de Mestrado.

Art. 9º - Os candidatos serão selecionados e posteriormente matriculados de acordo com o número de vagas determinadas anualmente pela CPG. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este Regimento.

§ 1º A matrícula no PPGEMec é renovada a cada 6 (seis) meses de efetuada. O aluno deverá ser avaliado pelo seu orientador ao final de cada período de 6 (seis) meses e só poderá se matricular para o próximo período se for avaliado como apto para prosseguir no programa.

§ 2º O trancamento de matrícula pode ser solicitado pelo aluno, com a devida justificativa e ouvido o orientador, tendo duração máxima de 6 (seis) meses.

§ 3º O trancamento de matrícula no PPGEMec poderá ser concedido até o final de cada período de 6 (seis) meses. Para retornar ao Programa, o aluno passará pela avaliação da CPG e orientador que avaliarão sua matrícula para o próximo período letivo.

§ 4º O cancelamento de matrícula poderá ser solicitado a qualquer momento pelo aluno.

§ 5º Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, na ocasião da rematrícula o aluno ficará sujeito ao regime vigente.

§ 6º Em caso de rematrícula, as disciplinas cursadas anteriormente no PPGEMec poderão ser aproveitadas, desde que revalidadas pela CPG.

§ 7º O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão que se dará necessariamente através de processo seletivo normal.

§ 8º O aluno poderá ser desligado do programa por inaptidão acadêmica, caracterizada por:

- I. Avaliação negativa por dois períodos consecutivos por parte do orientador, indicando insuficiência de desempenho acadêmico ou científico para prosseguir no programa;
- II. Não cumprimento das metas e prazos estabelecidos no plano de trabalho, conforme avaliado pelo orientador e pela CPG;
- III. Reprovação em disciplinas obrigatórias ou no exame de qualificação, conforme as normas do Regimento;
- IV. Conduta incompatível com os princípios éticos e acadêmicos, após análise e deliberação pela CPG.

§ 9º O desligamento por inaptidão acadêmica será formalizado pela CPG, após notificação ao aluno, que terá direito a apresentar justificativa por escrito em até 10 (dez) dias antes da decisão final.

Art. 10 - Todo aluno de Mestrado ou Doutorado do Programa terá orientação docente individualizada.

§ 1º A orientação ficará sob a responsabilidade de um orientador que será escolhido dentre aqueles do Corpo Docente do Programa. O aluno poderá contar ainda com um segundo orientador que poderá ou não pertencer ao Corpo Docente do Programa.

§ 2º Após a matrícula poderá haver mudança de orientador(es) que deverá ser solicitada através de requerimento do(s) orientador(es) do aluno ao Coordenador do Programa, acompanhado de carta de aceite do(s) futuro(s) orientador(es). A aprovação de transferência de orientação ficará reservada à CPG.

Título V - Da Carga Horária Discente

Art. 11 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou Doutorado é expressa em créditos de atividades acadêmicas programadas de contato efetivo entre professor e aluno, podendo compreender, a critério do professor, aulas teóricas, seminários, aulas de laboratório e aulas de campo.

§ 1º 1 (um) crédito corresponde a 15 horas/aula.

§ 2º A indexação definida no parágrafo anterior estabelece o número máximo de créditos que uma disciplina pode ter.

§ 3º O número de créditos para cada disciplina ou atividade é definido pela CPG seguindo os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 12 - Para o Mestrado será exigido o mínimo de 50 (cinquenta) créditos e para o Doutorado, 100 (cem) créditos.

Parágrafo único - A apresentação e aprovação da dissertação final de Mestrado ou tese de Doutorado correspondem a 20 (vinte) créditos.

Art. 13 - Disciplinas de Pós-Graduação, cursadas pelos alunos do Programa fora deste, podem ser aproveitadas e computadas como créditos depois de analisadas pela CPG.

§ 1º As disciplinas obrigatórias terão que ser cumpridas dentro do PPGEMec.

§ 2º O aproveitamento das disciplinas cursadas fora do PPGEMec poderá ocorrer após recomendação do orientador, desde que haja afinidade com o PPGEMec conforme previsto neste artigo.

Art. 14 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado e expresso mediante as notas: 0,0 a 10.

§ 1º São considerados aprovados os alunos que lograrem obter nota igual ou superior a 7,0 em cada disciplina.

§ 2º O Estágio de Docência, regido pelas normas da CAPES/MEC, terá concessão de créditos mediante as regras expostas no manual de estágio em docência publicado

no site do programa de pós-graduação em engenharia mecânica da UNISANTA.

Art. 15 - A frequência às aulas é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% do total.

Art. 16 - Os estudantes do PPGEMec poderão obter um certificado de especialização lato sensu em uma das áreas de concentração do programa (Termofluidomecânica ou Gerenciamento Eletroenergético e Controle de Processos), desde que tenham cursado, no mínimo, 360 horas ou 24 créditos em disciplinas e que não tenham finalizado o programa, conforme RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Título VI - Do Exame de Qualificação

Art. 17 - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o pós-graduando quanto a seus conhecimentos, capacidade crítica e domínio sobre o seu tema de investigação.

§ 1º O Exame de Qualificação do Mestrado ou Doutorado será acompanhado por uma banca composta por 3 (três) membros: o orientador, 1 (um) membro indicado pelo orientador e 1 (um) membro indicado pela CPG.

§ 2º O tema de qualificação do aluno será o mesmo de sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

§ 3º Após encaminhar à CPG o pedido do Exame de Qualificação, o aluno terá até 30 dias para preparar a aula expositiva. A CPG entrará em contato com a banca para definir a data da apresentação. O Exame de Qualificação para os alunos de Mestrado ou Doutorado será apresentado como uma aula expositiva pública com duração máxima de 30 minutos. Após esta fase, os membros da banca farão seus questionamentos.

§ 4º A avaliação do Exame de Qualificação será feita a partir do parecer de cada membro da banca, atribuindo-se no final o conceito APROVADO OU REPROVADO. O conceito APROVADO é uma indicação de recomendação para apresentação da

Dissertação ou defesa de Tese.

§ 5º Em caso de reprovação, um novo Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo orientador e, então, uma nova data será marcada pela Comissão, que pode manter ou indicar uma nova banca.

Art. 18 - Constituem requisitos para o aluno fazer o Exame de Qualificação:

§1º Ter completado a quantidade de créditos requerida nas disciplinas obrigatórias de formação básica;

§2º Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

§3º No caso de mestrado, ter submetido um trabalho científico em periódicos com fator de impacto definido pela base *Jornal Citation Reports* (JCR), ou pelo menos submissão de 1 (uma) Patente, ou 1 (um) software registrado no INPI.

§4º No caso de doutorado ter pelo menos 1 (um) trabalho científico aceito em periódicos com fator de impacto definido pela base *Jornal Citation Reports* (JCR), ou 1 (uma) Patente ou 1 (um) software registrado no INPI.

§5º No caso de aluno de Doutorado, ter sido aprovado em Exame de Proficiência em uma segunda língua estrangeira;

§6º Os trabalhos científicos, submetidos ou aceitos para publicação no periódico indexado, devem ser enviados para a CPG, a qual validará se o mesmo poderá ser usado como requisito para o exame de qualificação.

Título VII - Das Dissertações e Teses

Art. 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor no PPGEMec, exige-se a elaboração de dissertação ou tese baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, sob orientação docente de ao menos um professor credenciado no Programa.

§1º No caso de dissertação de Mestrado se requer que o mestrando tenha pelo menos 1(um) trabalho científico aceito em periódicos com fator de impacto definido pela base *Jornal Citation Reports* (JCR), ou pelo menos 1 (uma) Patente ou 1 (um) registro de software.

§ 2º No caso de tese de Doutorado se requer que o doutorando tenha pelo menos 2

(dois) trabalhos científicos aceitos em periódicos com fator de impacto definido pela base *Jornal Citation Reports* (JCR), ou pelo menos 2 (duas) Patentes ou 2 (dois) registros de software.

§ 3º A apresentação final de dissertação de Mestrado será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses a critério da CPG devendo o orientador e pós-graduando preencher formulário próprio a ser apresentado ao Coordenador de curso e à CPG.

§ 4º A defesa da tese de Doutorado será feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses a critério da CPG devendo o orientador e pós-graduando preencher formulário próprio a ser apresentado ao Coordenador de curso e à CPG.

§5º **Os trabalhos científicos aceitos para publicação no periódico indexado, devem ser enviados para a CPG, a qual validará se o mesmo poderá ser usado como requisito para a defesa de dissertação ou tese.**

Art. 20 - A avaliação da Dissertação ou tese de Doutorado será feita por banca examinadora aprovada pela CPG, constituída por membros do corpo docente do Programa e por membro (s) externo (s) convidado (s).

§ 1º O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora de dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes, devendo ser, pelo menos 1 (um) deles, externo à UNISANTA. O presidente da banca é um membro do corpo docente do Programa com amplos conhecimentos das normas do Programa. O orientador não pode presidir a banca de avaliação de um orientado seu.

§ 3º A banca examinadora da tese de Doutorado será composta por, no mínimo, cinco docentes, dos quais ao menos dois deverão ser externos à Universidade Santa Cecília (UNISANTA). Entre os membros externos, exige-se que um seja vinculado a uma instituição estrangeira e outro a uma instituição localizada em unidade federativa distinta daquela do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEMEC). A presidência da banca será exercida por um docente do próprio Programa, com pleno domínio das normas institucionais. Ressalta-se que o orientador

não poderá, em nenhuma hipótese, presidir a banca avaliadora de seu orientando.

§ 4º A avaliação de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado será feita a partir do parecer de cada membro da banca, atribuindo-se no final o conceito APROVADO, APROVADO COM EXIGÊNCIAS OU REPROVADO.

§ 5º Para fins de apresentação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, serão exigidas do candidato 4 (quatro) cópias eletrônicas (CDs) completas, com figuras, fotografias e tabelas em PDF, a serem entregues na secretaria do PPGEMec com até 30 dias, no máximo, de antecedência da apresentação.

§ 6º A apresentação final de dissertação ou tese serão realizadas de acordo com o documento “Normas e Procedimentos para Bancas de Qualificação, Dissertação e Tese”.

§ 7º O ato da apresentação final de dissertação ou tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pela CPG.

§ 8º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ou Tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

§ 9º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o membro da Banca responsável pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 10º O resultado da apresentação ou defesa será submetido à CPG para homologação.

§ 11º Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

Título VIII - Dos Requisitos para Obtenção dos Títulos de Mestre ou Doutor

Art. 21 - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Engenharia no PPGEMec:

- a) ter completado a carga mínima de créditos exigida pelo Programa;
- b) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e em Exame de Qualificação;

- c) ter sido aprovado na apresentação dissertação de Mestrado.
- d) Ter produção técnica e científica conforme previsto Artigo 18 deste Regimento;

Art. 22 - São requisitos para obtenção do título de Doutor em Engenharia no PPGEMec:

- a) ter completado a carga mínima de créditos exigida pelo Programa;
- b) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em 2 (duas) Línguas Estrangeiras e em Exame de Qualificação;
- c) ter sido aprovado na defesa da tese de Doutorado.
- d) Ter produção técnica e científica conforme previsto Artigo 18 deste Regimento;

Título IX - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - A matrícula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos de Pós-Graduação serão cadastrados e efetivados através da Secretaria da Pós-Graduação, de acordo com as normas de registros acadêmicos.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG do Programa, a pedido do Coordenador do Programa ou por qualquer membro do Programa.

Art. 25 - Alterações neste Regimento poderão se propostas por docentes titulares e discentes. A aprovação destas propostas na CPG dependerá do parecer positivo de 50% mais 1 (um) dos membros deste colegiado.

Título X – Do Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros

Art. 26 - O reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) expedidos por universidades estrangeiras será realizado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 27 - Somente poderão ser reconhecidos diplomas emitidos por universidades estrangeiras legalmente constituídas em seus países de origem, que ofereçam cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente avaliados e reconhecidos pelas autoridades competentes e que mantenham equivalência de área de conhecimento e nível com cursos reconhecidos no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 28 - O processo de reconhecimento de diploma estrangeiro será fundamentado na verificação objetiva dos seguintes critérios:

- I – autorização e validade legal do curso e da instituição no país de origem;
- II – equivalência de nível e área de conhecimento com cursos avaliados e reconhecidos pela CAPES no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);
- III – regularidade do percurso acadêmico do diplomado, incluindo carga horária, créditos obtidos, frequência, resultados de avaliação e defesa pública da dissertação ou tese;
- IV – pertinência científica e metodológica da dissertação ou tese em relação à área de conhecimento;
- V – qualificação do corpo docente e da banca examinadora da instituição estrangeira;
- VI – produção científica decorrente do trabalho final.

Art. 29 - O interessado deverá apresentar, no ato do protocolo do pedido de reconhecimento, a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo:

- I – cópia autenticada do diploma e do histórico escolar;
- II – exemplar da dissertação ou tese, com registro da defesa, composição da banca e aprovação;
- III – documentos comprobatórios da regularidade do curso e da instituição de origem;
- IV – tradução juramentada dos documentos, quando aplicável, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 2/2024.

Art. 30 - O processo de reconhecimento será conduzido por Comissão de Avaliação designada pela coordenação do Programa, composta por docentes permanentes e, quando necessário, por avaliadores externos com titulação e experiência compatíveis com a área do diploma analisado.

Art. 31 - O reconhecimento poderá seguir tramitação simplificada nos casos de diplomas obtidos em cursos estrangeiros que:

I – tenham sido cursados com bolsa concedida por agência governamental brasileira (CAPES, CNPq, FAPESP ou equivalentes); ou

II – integrem acordos de cooperação internacional com reconhecimento pela CAPES.

Art. 32 - O reconhecimento do diploma estrangeiro será formalizado pela Universidade, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, mediante registro oficial que declare a equivalência entre o título obtido no exterior e o título nacional correspondente.

Parágrafo único: Será preservada a denominação original do título constante no diploma estrangeiro, podendo ser indicada, entre parênteses, a correspondência brasileira, quando aplicável, conforme determina a referida Resolução.